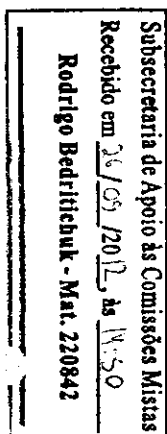


Medida Provisória nº 582, de 2012.
EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.



Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo, que altera o artigo 7º, II da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas/serviços canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do



3925096342

art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o inciso II do art. 7º da Lei 12.546/2011, com o objetivo de corrigir uma injustiça, incluindo as empresas prestadoras de serviços educacionais dentre as que receberam desoneração previdenciária.

As empresas prestadoras de serviços educacionais merecem equitativamente receber o mesmo incentivo, que as demais mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/11.

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

Esta medida beneficiará sobremaneira a educação em nosso País, na medida em que houver a redução de encargos previdenciários, o que aumentará investimento no Setor Educacional.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação da emenda em epígrafe, convictos de que estaremos aperfeiçoando a MP nº 582.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci



3925096342

